

**PROJETO
DE FUSÃO POR INCORPORAÇÃO**

SOCIEDADES PARTICIPANTES

ZON MULTIMÉDIA – SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E MULTIMÉDIA, SGPS, S.A.
Sociedade Aberta

(“Sociedade Incorporante”)

E

OPTIMUS - SGPS, S.A.

(“Sociedade Incorporada”)

ÍNDICE

INTRODUÇÃO

PROJETO DE FUSÃO:

Capítulo I - Identificação das Sociedades Participantes;

Capítulo II - Modalidade da Fusão;

Capítulo III - Motivos, Condições e Objetivos da Fusão;

Capítulo IV - Relações de Participação entre as Sociedades Participantes;

Capítulo V - Balanços das Sociedades Participantes;

Capítulo VI - Ações a atribuir aos Sócios da Sociedade a Incorporar e Relações de Troca de Participações Sociais;

Capítulo VII - Projeto de Alterações a introduzir no Contrato de Sociedade da Sociedade Incorporante;

Capítulo VIII - Medidas de Proteção dos Direitos de Terceiros Não Sócios;

Capítulo IX - Modalidades de Proteção dos Direitos dos Credores;

Capítulo X - Data a partir da qual as Operações da Sociedade Incorporada são consideradas, do Ponto de Vista Contabilístico, como efetuadas por conta da Sociedade Incorporante;

Capítulo XI - Direitos assegurados pela Sociedade Incorporante a Sócios da Sociedade Incorporada que possuem Direitos Especiais;

Capítulo XII - Vantagens Especiais atribuídas a Peritos, Membros dos Órgãos de Administração ou de Fiscalização das Sociedades Participantes;

Capítulo XIII - Modalidade de Entrega de Ações da Sociedade Incorporante aos Sócios da Sociedade Incorporada e Data a partir da qual essas Ações dão Direito a Lucros e Modalidades desse Direito;

Capítulo XIV – Critérios de Avaliação adotados.

ANEXOS:

Anexo I – Requerimentos submetidos junto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas e respetiva Designação;

Anexo II - Balanços das Sociedades Participantes, ambos reportados a 31 de dezembro de 2012, nos termos e para os efeitos do n.º 2 do Artigo 98.º do Código das Sociedades Comerciais;

Anexo III – Lista de Participações Sociais detidas pela OPTIMUS e transmitidas por efeitos da Fusão;

Anexo IV - Projeto de Contrato de Sociedade a adotar pela Sociedade Incorporante.

INTRODUÇÃO

1. **ZON MULTIMÉDIA – SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E MULTIMÉDIA, SGPS, S.A.**, Sociedade Aberta, com sede na Rua Actor António Silva, n.º 9, Campo Grande, freguesia do Lumiar, concelho de Lisboa, pessoa coletiva n.º 504453513, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número, com o capital social de EUR 3.090.968,28 (três milhões, noventa mil, novecentos e sessenta e oito Euros e vinte e oito cêntimos),
de ora em diante “**ZON**” ou “**Sociedade Incorporante**”; e
2. **OPTIMUS – SGPS, S.A.**, Sociedade Anónima, com sede no Lugar do Espido, Via Norte, freguesia da Maia, concelho da Maia, pessoa coletiva n.º 504668358, matriculada na Conservatória do Registo Comercial/Predial da Maia sob o mesmo número, com o capital social de EUR 115.000.000,00 (cento e quinze milhões de Euros),
de ora em diante “**OPTIMUS**” ou “**Sociedade Incorporada**”;

Ambas conjuntamente designadas por “**Sociedades Participantes**”.

Pretendem, nos termos e para os efeitos dos Artigos 97.º e seguintes do Código das Sociedades Comerciais (de ora em diante “**CSC**”), proceder à sua fusão, mediante a transferência global do património da OPTIMUS para a ZON e atribuição aos acionistas da OPTIMUS de ações representativas do capital social da ZON.

A fusão que se pretende realizar é, no entendimento das Administrações das Sociedades Participantes, plenamente justificada por motivos de racionalidade económica, os quais se encontram desenvolvidos no presente Projeto de Fusão, elaborado nos termos do Artigo 98.º do CSC.

Para este efeito, as Administrações das Sociedades Participantes prepararam o presente Projeto de Fusão e respetivos Anexos.

Lisboa, 21 de janeiro de 2013

Pela **ZON MULTIMÉDIA – SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E MULTIMÉDIA, SGPS, S.A.**

O Conselho de Administração,

Daniel Proença de Carvalho

Rodrigo Jorge de Araújo Costa

José Pedro Pereira da Costa

Luís Miguel Gonçalves Lopes

Duarte Maria de Almeida e Vasconcelos Calheiros

Fernando Fortuny Martorell

António Domingues

László Hubay Cebrian

Vítor Fernando da Conceição Gonçalves

Paulo Cardoso Correia Mota Pinto

Nuno João Francisco Soares de Oliveira Silvério Marques

Joaquim Francisco Alves Ferreira de Oliveira

Mário Filipe Moreira Leite da Silva

Isabel José dos Santos

Miguel Filipe Veiga Martins

Catarina Eufémia Amorim da Luz Tavira

André Palmeiro Ribeiro

Pela **OPTIMUS – SGPS, S.A.**

O Conselho de Administração,

Ângelo Gabriel Ribeirinho dos Santos Paupério

Miguel Nuno Santos Almeida

Maria Cláudia Teixeira de Azevedo

António Bernardo Aranha da Gama Lobo Xavier

Ana Paula Garrido de Pina Marques

David Pedro de Oliveira Parente Ferreira Alves

Manuel António Neto Portugal Ramalho Eanes

José Manuel Pinto Correia

Paulo Joaquim dos Santos Plácido

PROJETO DE FUSÃO

I

IDENTIFICAÇÃO DAS SOCIEDADE PARTICIPANTES

(alínea b) do n.º 1 do Artigo 98.º do CSC)

1. **Sociedade Incorporante**

ZON MULTIMÉDIA – SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E MULTIMÉDIA, SGPS, S.A., Sociedade Aberta, com sede na Rua Actor António Silva, n.º 9, Campo Grande, freguesia do Lumiar, concelho de Lisboa, pessoa coletiva n.º 504453513, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número, com o capital social de EUR 3.090.968,28 (três milhões, noventa mil novecentos e sessenta e oito Euros e vinte e oito cêntimos); e

2. **Sociedade Incorporada**

OPTIMUS – SGPS, S.A., Sociedade Anónima, com sede no Lugar do Espido, Via Norte, freguesia da Maia, concelho da Maia, pessoa coletiva n.º 504668358, matriculada na Conservatória do Registo Comercial/Predial da Maia sob o mesmo número, com o capital social de EUR 115.000.000,00 (cento e quinze milhões de Euros).

II

MODALIDADE DA FUSÃO

(alínea a) do n.º 1 do Artigo 98.º do CSC)

A fusão em apreço será realizada na modalidade de transferência global do património da Sociedade Incorporada para a Sociedade Incorporante, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 4 do Artigo 97.º do CSC. A fusão será, assim, efetuada mediante a incorporação da OPTIMUS na ZON.

Nessa medida, todos os elementos do ativo e do passivo da OPTIMUS que integrarem o seu património na data da conclusão da fusão, incluindo os direitos e obrigações decorrentes da sua atividade, serão transferidos de forma global para a esfera patrimonial da ZON.

A fusão será escriturada de acordo com os princípios contabilísticos vigentes em Portugal e nos termos das disposições legais relativas às operações de fusão em geral.

O presente Projeto de Fusão será objeto de parecer por parte dos Órgãos de Fiscalização das Sociedades Participantes na fusão, bem como de exame pelo Revisor Oficial de Contas independente, nos termos previstos nos n.ºs 1, 2, 4 e 5 do Artigo 99.º do CSC.

Para o efeito, as Administrações das Sociedades Participantes na fusão optaram por promover o exame do presente Projeto de Fusão pelo mesmo Revisor Oficial de Contas independente a designar pela Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, tal como permitido pelo n.º 3 do referido Artigo 99.º do CSC, tendo submetido junto daquela Ordem os requerimentos e recebido as cartas com a correspondente designação por parte da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (**Anexo I**).

III

MOTIVOS, CONDIÇÕES E OBJETIVOS DA FUSÃO

(alínea a) do n.º 1 do Artigo 98.º do CSC)

1. Motivos

A. Breve apresentação das atividades das Sociedades Participantes

As Sociedades Participantes na fusão têm por objeto social a gestão de participações sociais noutras sociedades, como forma indireta de exercício de atividade económica, e detêm participações sociais em sociedades e, conseqüentemente, em negócios que integram o mercado de telecomunicações e multimédia, em Portugal e, no caso da ZON, também nos mercados de Angola e Moçambique (adiante “**Grupo ZON**” e “**Grupo OPTIMUS**”).

O Grupo ZON atua principalmente no mercado de comunicações nacional, com negócios nas áreas de televisão por subscrição, banda larga e comunicações de voz, publicidade e distribuição de canais de televisão por subscrição, exibição e distribuição de cinema, distribuição de vídeo e direitos audiovisuais.

Destaca-se, em particular, a sociedade ZON TV Cabo Portugal, S.A. – detida a 100% pela ZON – que exerce a atividade de operador de comunicações de rede fixa e de prestador de serviços de comunicações móveis, detendo e explorando uma rede de nova geração (“**RNG**”) com cobertura extensiva do território nacional (continente e ilhas). Este operador oferece uma grande diversidade de serviços de comunicações, nomeadamente ofertas comerciais de retalho de voz, dados e televisão, a clientes residenciais e empresariais em Portugal.

Adicionalmente, o Grupo ZON detém participações em sociedades que prestam serviços de televisão por subscrição e que, sob a marca ZAP, operam em Angola e Moçambique com elevado sucesso comercial.

Por último, o Grupo ZON detém ainda participações no capital social da Dreamia - Serviços de Televisão, S.A. e da Sport TV Portugal, S.A., sociedades que efetuam a produção de canais e conteúdos nas áreas de entretenimento e desporto.

O Grupo OPTIMUS, por seu lado, atua no mercado de comunicações nacional nas áreas de comunicações de voz, banda larga e televisão por subscrição. Este Grupo detém a totalidade do capital social da operadora OPTIMUS – COMUNICAÇÕES, S.A., que explora uma rede de comunicações móveis de última geração GSM/UMTS/LTE, com uma ampla cobertura do território nacional, bem como uma rede de nova geração de comunicações fixas, que inclui uma componente de transmissão e *backbone* e uma outra componente de acesso local em fibra.

Esta operadora oferece a clientes residenciais e empresariais uma grande diversidade de serviços de comunicações móveis e fixas, incluindo ofertas comerciais de retalho de voz e dados, disponibilizando ainda serviços grossistas a outros operadores.

B. Apresentação dos motivos da fusão

As Sociedades Participantes acreditam nas enormes potencialidades e no valor acrescentado que a projetada fusão trará ao mercado português, uma vez que a mesma terá como resultado, nomeadamente: (i) a criação de um grupo de telecomunicações com dimensão relevante e com capacidade de aumentar a projeção do mercado de capitais Português; (ii) o potencial de crescimento originado pela complementaridade e convergência das infraestruturas próprias de ambas as Sociedades Participantes, com o conseqüente desenvolvimento de produtos e serviços inovadores e mais abrangentes; (iii) o fomento da concorrência, da produtividade e da inovação, através da criação de um operador com presença relevante e dimensão em todos os segmentos de mercado em Portugal; (iv) a criação de um operador mais sólido e mais forte, em resultado de uma operação com maior escala, com a respetiva captura de sinergias operacionais; e (v) a possibilidade de aumentar a exposição e o crescimento internacional.

A referida criação de um grupo de comunicações mais forte e sólido permitirá uma maior capacidade de prossecução de uma estratégia de crescimento sustentável, de internacionalização e de gestão eficiente, onde a partilha de experiência e competências das suas equipas será um fator decisivo e fundamental.

Resultará, ainda, da fusão um grupo capaz de investir e promover a sua competitividade e a do setor, a par da geração de valor e criação de novas oportunidades para os acionistas, os colaboradores, os clientes e os fornecedores. Um grupo que trará benefícios para a sociedade em geral e para a defesa dos interesses económicos nacionais.

Em particular, a projetada fusão justifica-se pelos seguintes motivos:

(i) Criação de um grupo de telecomunicações com dimensão relevante e com capacidade de aumentar a projeção do mercado de capitais Português

Com a fusão projetada surgirá um grupo de telecomunicações em Portugal de dimensão muito significativa e com muito maior escala, considerando uma receita combinada de cerca de EUR 1.610.000.000,00 (mil seiscentos e dez milhões de euros) e uma rentabilidade operacional (EBITDA) de cerca de EUR 543.000.000,00 (quinhentos e quarenta e três milhões de euros). Acresce que a fusão permitirá, ao grupo daí resultante, alcançar uma quota de receitas de, aproximadamente, 26% do mercado doméstico de telecomunicações¹.

Adicionalmente, o grupo que resultará da fusão alcançará uma capitalização bolsista nos mercados de capitais, nacionais e internacionais, que se estima de uma relevância determinante, potenciando uma maior capacidade de captação de investimento e uma liquidez acrescida, bem como aumentando a projeção internacional do mercado de capitais Português.

Este aumento de escala será decisivo para o reforço do investimento no setor das comunicações em Portugal, para o reforço da afirmação do grupo, bem como do tecido empresarial Português nos mercados internacionais.

Será também uma base sólida para a exploração de novas oportunidades de criação de valor para os clientes, os quais, através da maior presença das marcas no mercado, da maior atividade comercial e do desenvolvimento de produtos e serviços inovadores e mais abrangentes, poderão beneficiar de uma maior dinâmica, de mais inovação e, certamente, de preços mais competitivos.

¹ Valores pro forma referentes ao Ano de 2011.

A conjugação dos negócios da ZON e da OPTIMUS determinará, assim, o aumento da capacidade competitiva, gerando mais concorrência no mercado das comunicações, que se pretende dinâmico, inovador e gerador de bem estar social, com benefícios claros para os consumidores e para o País.

(ii) **Consolidação de uma rede própria de âmbito nacional: potencial de crescimento originado pela complementaridade e convergência das infraestruturas**

A fusão projetada permitirá maximizar o aproveitamento tecnológico das infraestruturas e dos sistemas de informação existentes, explorando a convergência e potenciando a inovação tecnológica.

Traduzir-se-á, assim, num fator chave indispensável à competitividade do grupo junto dos seus clientes residenciais e empresariais, atuais e futuros, e numa força motora do desenvolvimento da “Sociedade de Informação” em Portugal.

De facto, a junção das infraestruturas de rede dos dois Grupos dará origem a uma rede de telecomunicações, fixa e móvel, de alto débito e de futuro, com uma cobertura muito alargada do território e da população Portuguesa, que permitirá, assim, uma concorrência mais forte e sustentável.

Com efeito, este fator será decisivo para o desenvolvimento de um conjunto relevante de ofertas de produtos e serviços inovadores em Portugal, nomeadamente para: (i) o desenvolvimento de ofertas convergentes de *quadruple play* para os mercados residencial e empresarial; e (ii) ofertas mais flexíveis e adaptáveis, de um ponto de vista técnico e de preço, às exigências dos consumidores e das empresas que operam em Portugal.

O mesmo fator será também decisivo para reduzir a dependência de infraestruturas e de serviços prestados por concorrentes diretos.

As enunciadas vantagens decorrentes da fusão criarão, ainda, uma oportunidade para os fornecedores que estejam preparados para enfrentar os desafios de investimento necessários à exploração da convergência e da integração, da inovação e do dinamismo que o novo operador pretende introduzir no mercado.

(iii) Fomento da concorrência, da produtividade e da inovação, através da criação de um operador com presença relevante e dimensão em todos os segmentos de mercado em Portugal

O Grupo ZON e o Grupo OPTIMUS têm um elevado grau de complementaridade de negócios em Portugal, uma vez que as respetivas operações se destacam em segmentos diferentes do mercado. Assim, a integração entre um operador móvel e um operador de rede fixa de nova geração irá gerar inúmeras oportunidades.

Em particular, permitirá assegurar a disponibilização de produtos e serviços em todos os segmentos relevantes do mercado de telecomunicações em Portugal, bem como a criação e lançamento de novas ofertas, integradas ou não, de voz fixa, voz móvel, televisão e banda larga fixa e móvel, com novas funcionalidades e a preços mais competitivos. Ao valor acrescentado para o cliente corresponderá uma melhoria do serviço prestado, o que certamente será um fator de sucesso que resultará da junção dos dois Grupos.

Tais factos determinarão, também, um aumento significativo da competitividade no mercado das comunicações nacional, devendo o novo grupo assumir o papel de motor e dinamizador de concorrência acrescida nos diferentes segmentos de mercado, com benefícios claros para os consumidores e para o País. Esta acrescida capacidade competitiva far-se-á igualmente sentir, com destaque, na prestação de serviços de telecomunicações a empresas onde, seguramente, o operador que resultará desta integração desempenhará um papel decisivo no desenvolvimento de soluções e produtos que contribuam para o aumento da produtividade e para a redução dos custos das empresas Portuguesas.

Este aspeto é tão mais relevante porquanto se assiste a uma cada vez maior integração da oferta de serviços por parte dos concorrentes.

(iv) Criação de um grupo de telecomunicações mais sólido e mais forte

Nos últimos anos, o mercado doméstico não tem crescido e o setor tem sido alvo de uma enorme pressão sobre as receitas. Os enquadramentos económico e financeiro, nacional e internacional, determinam ainda maiores dificuldades no acesso ao mercado de capitais e respetivo custo para todas as empresas nacionais.

O contexto recessivo a nível nacional tem conduzido ainda a uma contração no consumo interno, que pressiona a rentabilização dos investimentos exigidos num setor marcado por fortes economias de escala e de gama. Para fazer face aos desafios do atual contexto, as Sociedades Participantes têm prosseguido, com inegável sucesso, caminhos de eficiência e procura de condições para disponibilizar uma oferta global mais atrativa para os clientes e, assim, minorar a pressão sobre receitas.

Porém, parece inegável que, não sendo estritamente indispensável para o futuro das Sociedades Participantes, o aumento de eficiência e de rentabilidade, assim como a captura de sinergias resultantes desta fusão, potenciados pelo aumento de escala, assumem um papel determinante e único, permitindo assegurar que o grupo resultante da fusão será mais sólido e sustentável e mais preparado para responder aos desafios do futuro.

Em síntese, destacam-se as seguintes sinergias resultantes da operação de fusão:

- Otimização do investimento em infraestruturas;
- Gestão e planeamento integrados da rede fixa e móvel, com a respetiva exploração da convergência de redes;
- Redução da dependência de infraestruturas de operadores concorrentes;
- Redução de custos inerentes ao investimento do Grupo ZON, no segmento móvel, e do Grupo OPTIMUS, no segmento fixo e no projeto de televisão por subscrição, com a captura recíproca de valor dos negócios *core* de cada um dos Grupos;
- Otimização da estratégia de abordagem a segmentos de mercado em que cada uma das empresas individualmente tem mais experiência;
- Otimização resultante da negociação agregada de contratos e compras; e
- Oferta de produtos e soluções integradas e convergentes.

As Administrações das Sociedades Participantes estimam um valor criado entre EUR 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de Euros) e EUR 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de Euros) para as sinergias já identificadas. O valor de sinergias referido resulta do valor futuro descontado dos ganhos resultantes da fusão.

Para além destas sinergias, cumpre sublinhar a força que decorre da junção das duas equipas e da sua vasta experiência no setor, e a oportunidade que resulta da exploração de uma base de clientes mais alargada e de um conjunto de infraestruturas de qualidade e abrangência inegáveis, cujo valor potencial não se encontra incluído acima.

(v) Aumento da exposição e crescimento internacional

Um efeito assinalável da fusão projetada advirá da criação de condições para um reforço muito significativo da aposta na internacionalização.

A escala obtida em Portugal, bem como o aumento de rentabilidade resultante da fusão – por via das sinergias e otimizações referidas – permitirão a disponibilização de recursos adicionais a alocar à implementação de uma estratégia de internacionalização coerente e ambiciosa, com especial enfoque para os mercados que apresentam maiores taxas de crescimento.

Esta estratégia ambiciosa de internacionalização permitirá:

- Obter um perfil de crescimento de receitas e de rentabilidade que não é possível atingir no mercado Português;
- Adquirir uma escala acrescida (de clientes, receitas e investimento) que, por sua vez, se traduzirá em maiores sinergias de custos e maior capacidade de desenvolvimento de produtos e serviços inovadores e mais abrangentes;
- Explorar e potenciar a experiência relativa ao desenvolvimento, promoção e venda de serviços em diferentes mercados, incluindo a possibilidade de seleccionar, em função do impacto e custos, os que se demonstram mais adequados a funcionarem como mercado de teste;
- Explorar e partilhar da experiência e *know how* de colaboradores com diferentes vivências; e
- Afirmar o grupo resultante da fusão como um operador de referência internacional, aumentando a sua visibilidade e atratividade no mercado de capitais.

Este processo de internacionalização será a continuação desejável da experiência do Grupo ZON no lançamento, em Angola e Moçambique, da operação de Pay-TV (a “ZAP”), e será fortemente alavancado pelo acréscimo de escala e das sinergias geradas em resultado da fusão dos dois Grupos ZON e OPTIMUS.

Em conclusão: A fusão entre a a ZON e a OPTIMUS afigura-se, para as administrações das sociedades intervenientes, um passo lógico e essencial para o desenvolvimento de uma estrutura de crescimento comum e que permitirá capitalizar e exponenciar as potencialidades de cada uma das sociedades.

2. Condições

A fusão entre a ZON e a OPTIMUS não se encontra sujeita a quaisquer condições especiais ou termos suspensivos ou resolutivos, para além do disposto no Capítulo X *infra* e dos que resultam do regime jurídico aplicável, a saber:

- (i) As aprovações pelos órgãos societários competentes das Sociedades Participantes e demais formalidades societárias aplicáveis ou necessárias à concretização da fusão entre a ZON e a OPTIMUS, nos termos legais e estatutários e nos demais termos constantes deste Projeto de Fusão;
- (ii) A não oposição da Autoridade da Concorrência à fusão entre a ZON e a OPTIMUS, nos termos constantes deste Projeto de Fusão;
- (iii) As autorizações, notificações e formalidades administrativas aplicáveis ou necessárias à concretização da fusão entre a ZON e a OPTIMUS, nos termos legais e nos demais termos constantes deste Projeto de Fusão;
- (iv) A emissão de declaração de derrogação do dever de lançamento de oferta pública de aquisição (“**OPA**”) obrigatória por parte da Comissão do Mercado dos Valores Mobiliários (“**CMVM**”), nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do Artigo 189.º do Código dos Valores Mobiliários (“**Cód.VM**”).

A inclusão da condição indicada sob (iv) *supra* resulta de solicitação da Administração da OPTIMUS, baseada em razões de mera cautela. Efetivamente, em caso de concretização da fusão, e atenta a relação de troca adiante explicitada, a sociedade veículo mencionada no Ponto 5. do Comunicado divulgado pela ZON em 14 de dezembro de 2012 (e todas as entidades a quem a participação desta no capital social da ZON seja imputável nos termos do Artigo 20.º do Cód.VM.) passará a deter mais de metade dos direitos de voto inerentes ao capital social da Sociedade Incorporante (ZON), circunstância para a qual os acionistas desta são expressamente advertidos.

Sucedem que, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do Artigo 189.º do Cód.VM, a aprovação de uma fusão pelos acionistas de uma sociedade aberta com conhecimento do facto de que, em resultado da operação, se verificará a ultrapassagem dos limiares de obrigatoriedade de OPA por parte de determinadas entidades, isenta estas do dever de lançamento de OPA obrigatória que, regra geral, decorre dessa ultrapassagem (assumindo a declaração da derrogação do mencionado dever por parte da CMVM natureza meramente declarativa). Neste contexto, a

Administração da ZON entendeu não se opor à inclusão da dita condição, cabendo aos acionistas da ZON decidir se devem ou não aprovar a operação de fusão com ponderação da aplicabilidade da citada derrogação do dever de lançamento de OPA.

A projetada fusão por incorporação realizar-se-á imediatamente após observância dos prazos e formalidades legais relevantes, mediante transferência global do património da OPTIMUS - Sociedade Incorporada - para a ZON – Sociedade Incorporante - isto é, transferência e inscrição na contabilidade da Sociedade Incorporante de todos os elementos do ativo e do passivo da Sociedade Incorporada, por valores iguais aos que se encontram registados na contabilidade da OPTIMUS, conforme o respetivo Balanço anexo ao presente Projeto de Fusão (**Anexo II**).

A ZON, enquanto Sociedade Incorporante, assumirá todas as situações ativas e passivas emergentes dos contratos anteriormente celebrados pela Sociedade Incorporada, incluindo quaisquer garantias prestadas.

Oportunamente, toda a documentação relativa ao presente Projeto de Fusão, e a que se refere o Artigo 101.º do CSC, será colocada à disposição dos sócios, credores, trabalhadores e seus representantes, das Sociedades Participantes, para sua consulta, nas respetivas sedes sociais, bem como no *website* da ZON.

3. Objetivos

Conforme referido *supra*, a fusão em apreço visa, essencialmente, atingir os seguintes objetivos:

- A criação de um grupo de telecomunicações com dimensão relevante e com capacidade de aumentar a projeção do mercado de capitais Português;
- O aumento de rentabilidade e eficiência das Sociedades Participantes, em resultado das novas oportunidades permitidas pela maior dimensão e complementaridade considerável entre a ZON e a OPTIMUS;
- O aumento do nível de concorrência, com impacto positivo no nível global de preços praticado, em todos os segmentos de mercado, e com benefícios claros para os consumidores;
- O desenvolvimento de um conjunto relevante de ofertas de produtos e serviços inovadores e mais abrangentes em Portugal;
- A criação de sinergias de natureza operacional, administrativa, financeira e funcional, tornando possível canalizar os recursos entretanto libertos para a concretização de novos projetos e para a internacionalização do novo grupo resultante da fusão.

IV

RELAÇÕES DE PARTICIPAÇÃO ENTRE AS SOCIEDADES PARTICIPANTES

(alínea c) do n.º 1 do Artigo 98.º do CSC)

Não existem quaisquer relações de participação entre as Sociedades Participantes na fusão.

V

BALANÇOS DAS SOCIEDADES PARTICIPANTES

(alínea d) do n.º 1 e n.º 2 do Artigo 98.º do CSC)

Os balanços da ZON e da OPTIMUS, ambos reportados à data de 31 de dezembro de 2012, são anexos ao presente Projeto de Fusão (**Anexo II**), do mesmo fazendo parte integrante, nos termos e para os efeitos da alínea a) do n.º 2 do Artigo 98.º do CSC, uma vez que foram encerrados nos seis meses anteriores à presente data.

A totalidade dos elementos do ativo e do passivo da OPTIMUS, tal como constam do respetivo Balanço, serão globalmente transmitidos a favor da ZON, ao abrigo do regime especial de neutralidade fiscal previsto nos artigos 73.º e seguintes do Código do IRC, o qual implica que os ativos transmitidos, quando aplicável, sejam transferidos pelo respetivo valor contabilístico, tendo por referência a data do Balanço da Sociedade Incorporada anexo ao presente Projeto de Fusão.

O ativo da Sociedade Incorporada é composto pelas participações sociais identificadas no **Anexo III** ao presente Projeto de Fusão, as quais serão incorporadas no património da ZON por efeito da fusão.

Essas participações sociais representam a totalidade do capital social das seguintes sociedades: OPTIMUS – COMUNICAÇÕES, S.A., BE ARTIS – Concepção, Construção e Gestão de Redes de Comunicações, S.A., BE TOWERING – Gestão de Torres de Telecomunicações, S.A., PER-MAR, Sociedade de Construções, S.A. e SONTÁRIA, Empreendimentos Imobiliários, S.A.

Além das participações sociais *supra* referidas, não existem quaisquer outras participações sociais detidas pela Sociedade Incorporada.

VI

ACÇÕES A ATRIBUIR AOS SÓCIOS DA SOCIEDADE A INCORPORAR E RELAÇÃO DE TROCA DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS

(alínea e) do n.º 1 do Artigo 98.º do CSC)

A relação de troca que serviu de base à determinação do número de ações a emitir pela Sociedade Incorporante e a atribuir aos sócios da Sociedade Incorporada foi estabelecida por acordo entre as Sociedades Participantes na fusão, com base nos critérios explicitados no Capítulo XIV *infra*.

Com base nos resultados obtidos mediante a aplicação dos critérios de avaliação referidos, relativamente a cada uma das Sociedades Participantes na fusão, foi apurada uma relação de troca cujo quociente entre o valor da ZON e o da OPTIMUS foi calculado em 1,5.

Por conseguinte, os sócios da Sociedade Incorporada receberão 1,791866 ações da Sociedade Incorporante por cada ação representativa do capital social atual da OPTIMUS.

Para tanto, a Sociedade Incorporante irá aumentar o seu capital social em EUR 2.060.645,52 (dois milhões, sessenta mil, seiscentos e quarenta e cinco Euros e cinquenta e dois cêntimos), passando, por efeito da fusão, do montante atual de EUR 3.090.968,28 (três milhões, noventa mil, novecentos e sessenta e oito Euros e vinte e oito cêntimos), para o montante de EUR 5.151.613,80 (cinco milhões cento e cinquenta e um mil, seiscentos e treze Euros e oitenta cêntimos).

Nessa medida, a Sociedade Incorporante irá emitir e entregar aos sócios da Sociedade Incorporada 206.064.552 (duzentos e seis milhões sessenta e quatro mil quinhentas e cinquenta e duas) ações, no valor nominal de EUR 0,01 (um cêntimo de Euro) cada, representativas de 40% do montante do capital social da Sociedade Incorporante que resultará do aumento de capital a realizar por efeito da fusão.

A diferença entre o valor dos capitais próprios da Sociedade Incorporada e o valor nominal global das novas ações a emitir por efeito da fusão, constituirá prémio de emissão.

VII

PROJETO DE ALTERAÇÕES A INTRODUIR NO CONTRATO DE SOCIEDADE DA SOCIEDADE INCORPORANTE

(alínea f) do n.º 1 do Artigo 98.º do CSC)

Em virtude da projetada operação de fusão entre as Sociedades Participantes, e em ato simultâneo, será alterada a denominação social atual da ZON.

Com efeito, e por razões de *marketing* e comerciais, é do interesse das Sociedades Participantes que, em virtude da projetada fusão, a ZON passe a adotar a denominação social “ZON OPTIMUS, SGPS, S.A.” ou outra que venha a ser aprovada pelo Registo Nacional de Pessoas Coletivas.

Assim, será apresentado o pedido de aprovação da alteração de denominação social da Sociedade Incorporante, junto do Registo Nacional de Pessoas Coletivas, por forma a que possa ser alterada a disposição do Contrato de Sociedade da Sociedade Incorporante relativa à sua denominação social.

Conforme referido no Capítulo anterior, a fusão determinará ainda o aumento do capital social da Sociedade Incorporante, o qual passará a corresponder à soma do capital social atual da ZON com o montante do aumento de capital social que resultará da fusão, passando a ascender ao valor de EUR 5.151.613,80 (cinco milhões, cento e cinquenta e um mil, seiscentos e treze Euros e oitenta cêntimos).

Em resultado do exposto, o Contrato de Sociedade da Sociedade Incorporante na fusão projetada é modificado, adotando-se a redação que se junta ao presente como **Anexo IV** e que dele faz parte integrante.

VIII

MEDIDAS DE PROTECÇÃO DOS DIREITOS DE TERCEIROS NÃO SÓCIOS

(alínea g) do n.º 1 do Artigo 98.º do CSC)

Não existem, relativamente às Sociedades Participantes na fusão, quaisquer direitos de terceiros não sócios a participar nos respetivos lucros que careçam de especial medida de protecção a adotar no âmbito da fusão.

IX

MODALIDADES DE PROTECÇÃO DOS DIREITOS DOS CREDORES

(alínea h) do n.º 1 do Artigo 98.º do CSC)

A situação económico-financeira da ZON - tanto atualmente como após a concretização da fusão, em que será reforçada pela incorporação da totalidade do património da Sociedade Incorporada e o aumento do seu capital social -, bem como a sua prática comercial corrente, caracterizada por honrar pontual e escrupulosamente os seus compromissos, constituem garantia suficiente para acautelar os direitos de terceiros, em particular de eventuais credores das Sociedades Participantes.

Nos termos da lei, a ZON assumirá a responsabilidade pelo pagamento de quaisquer créditos de terceiros que possam existir sobre a Sociedade Incorporada.

Por conseguinte, os direitos dos credores das Sociedades Participantes não serão afetados negativamente pela operação, uma vez que o património da Sociedade Incorporante após a fusão corresponderá ao somatório dos patrimónios das Sociedades Participantes antes da fusão e será ainda reforçado pelo aumento de capital social referido no Capítulo VI *supra*.

Desta forma, não existe a necessidade de prever qualquer modalidade especial de proteção dos credores na fusão, além das que já se encontram previstas nos termos da lei.

X

DATA A PARTIR DA QUAL AS OPERAÇÕES DA SOCIEDADE INCORPORADA SÃO CONSIDERADAS, DO PONTO DE VISTA CONTABILÍSTICO, COMO EFECTUADAS POR CONTA DA SOCIEDADE INCORPORANTE

(alínea i) do n.º 1 do Artigo 98.º do CSC)

Em resultado da conclusão da fusão projetada, as operações da Sociedade Incorporada serão consideradas, do ponto de vista contabilístico e fiscal, como efetuadas por conta da Sociedade Incorporante, a partir do dia 1 de janeiro de 2013, sendo, conseqüentemente, atribuída eficácia retroativa à fusão.

XI

DIREITOS ASSEGURADOS PELA SOCIEDADE INCORPORANTE A SÓCIOS DA SOCIEDADE INCORPORADA QUE POSSUEM DIREITOS ESPECIAIS

(alínea j) do n.º 1 do Artigo 98.º do CSC)

Nenhum dos sócios da Sociedade Incorporada é titular de quaisquer direitos especiais, nem lhes serão assegurados quaisquer direitos especiais em resultado da presente fusão, enquanto sócios da ZON, Sociedade Incorporante.

XII

VANTAGENS ESPECIAIS ATRIBUÍDAS A PERITOS, MEMBROS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO OU DE FISCALIZAÇÃO DAS SOCIEDADES PARTICIPANTES

(alínea l) do n.º 1 do Artigo 98.º do CSC)

Não serão atribuídas quaisquer vantagens especiais aos membros dos órgãos sociais das Sociedades Participantes na fusão, nem aos peritos que eventualmente possam intervir na mesma.

XIII

**MODALIDADE DE ENTREGA DE AÇÕES DA SOCIEDADE INCORPORANTE AOS SÓCIOS DA
SOCIEDADE INCORPORADA E DATA A PARTIR DA QUAL ESSAS AÇÕES DÃO DIREITO A
LUCROS E MODALIDADES DESSE DIREITO**

(alínea m) do n.º 1 do Artigo 98.º do CSC)

As ações representativas do aumento de capital decorrente da fusão serão entregues pela própria Sociedade Incorporante, não estando prevista a nomeação de qualquer mandatário para o efeito.

Por outro lado, não está prevista ainda a data em que as ações a emitir em resultado da fusão pela Sociedade Incorporante serão registadas junto dos intermediários financeiros a favor dos sócios da Sociedade Incorporada. No entanto, e considerando que os efeitos da fusão retroagem a 1 de janeiro de 2013, as novas ações a emitir darão direito a lucros a partir dessa mesma data, ou seja, 1 de janeiro de 2013, não quinhando apenas proporcionalmente ao período que mediar entre a atribuição das ações e 31 de dezembro de 2013 .

XIV

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO ADOTADOS

(n.º 3 do Artigo 98.º do CSC)

A relação de troca referida no Capítulo VI *supra* foi determinada através das metodologias de avaliação usuais, por serem as mais adequadas para este tipo de transação, nomeadamente:

- A avaliação através dos fluxos de caixa livres descontados (“*Discounted Cash Flows*”), aplicada ao Grupo ZON e ao Grupo OPTIMUS; e
- A avaliação através da aplicação de diversos múltiplos de mercado de capitais nomeadamente, os múltiplos de EBITDA e de EBITDA-CAPEX.

A relação de troca, foi apoiada e corroborada pelas análises da razoabilidade económico-financeira dos termos de troca definidos (“*fairness opinion*”) preparadas pelo Banco Português de Investimento, S.A. e pelo Banco Santander Totta, S.A, dirigidas ao Conselho de Administração da OPTIMUS e, ainda, pelas análises da razoabilidade económico-financeira dos termos de troca definidos (“*fairness opinion*”) preparadas pelo Banco Espírito Santo de Investimento, S.A. e pela Caixa – Banco de Investimento, S.A., dirigidas ao Conselho de Administração da ZON.

Lisboa, 21 de janeiro de 2013

ANEXO I
REQUERIMENTOS SUBMETIDOS JUNTO DA
ORDEM DOS REVISORES OFICIAIS DE CONTAS e RESPECTIVA DESIGNAÇÃO



Exmo. Senhor
Presidente do Conselho Diretivo da
Ordem dos Revisores Oficiais de Contas
Rua do Salitre, 51/53
1200 LISBOA

Lisboa, 3 de janeiro de 2013

Exmo. Senhor,

As sociedades Zon Multimédia, SGPS, S.A. e Optimus, SGPS, S.A. estão a promover o processo de fusão, mediante o qual a Optimus, SGPS, S.A. é incorporada na Zon Multimédia, SGPS, S.A., estando, para o efeito, os respetivos Conselhos de Administração a preparar o Projeto de Fusão, seguindo-se a deliberação nesse sentido.

Pela presente vimos solicitar que, nos termos do nº 3 do Artº 99º do Código das Sociedades Comerciais e para os efeitos de fiscalização do projeto daquela fusão seja designado pela Ordem, a cujo Conselho Diretivo V. Exa. preside, o revisor oficial de contas Senhor Dr. José Rodrigues de Jesus, com o número de inscrição 201.

Solicitação idêntica será formulada pela Optimus, SGPS, S.A..

Com os melhores cumprimentos,

JOSÉ PERRIRA DA COSTA
Administrador



**ORDEM DOS
REVISORES OFICIAIS
DE CONTAS**

Integridade, Independência, Competência.

Zon Multimedia – Sgps, SA
Rua Ator António Silva, 9
1600-404 LISBOA

DCS/018/13

Lisboa, 10 de janeiro de 2013

ASSUNTO: Projeto de Fusão

Exm.ªs Senhores,

Na sequência do solicitado pela v/ carta, com data de 03 do corrente, vimos, nos termos do disposto no n.º 3 do Art.º 99.º do Código das Sociedades Comerciais, designar o Revisor Oficial de Contas n.º 201, **Dr. José Rodrigues de Jesus**, com domicílio profissional na **Rua Arquitecto Marques da Silva, n.º 285, 3.º Dto., 4150-484 PORTO**, para proceder à fiscalização do projeto de Fusão.

Com os nossos melhores cumprimentos.

ANTÓNIO MARQUES DIAS
Vogal do Conselho Diretivo

c/c p.ª ROC – Dr. José Rodrigues de Jesus

Sede:
Rua do Salitre, nº 51
1250-198 Lisboa - PORTUGAL
T 21 353 61 58 F 21 353 61 49
sec.orgsocial@oroc.pt

Secção Regional do Norte:
Avenida da Boavista, nº 3477/3521, 2.º
4100-159 Porto - PORTUGAL
T 22 616 81 17 F 22 610 21 58
sereporto@oroc.pt

www.oroc.pt



Exmo. Senhor
Presidente do Conselho Diretivo da
Ordem dos Revisores Oficiais de Contas
Rua do Salitre, 51/53
1200 LISBOA

Maia, 3 de janeiro de 2013

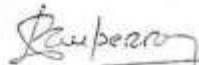
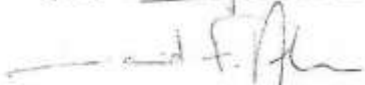
Exmo. Senhor,

As sociedades Zon Multimédia, SGPS, S.A. e Optimus, SGPS, S.A. estão a promover o processo de fusão, mediante o qual a Optimus, SGPS, S.A. é incorporada na Zon Multimédia, SGPS, S.A., estando, para o efeito, os respetivos Conselhos de Administração a preparar o Projeto de Fusão, seguindo-se a deliberação nesse sentido.

Pela presente vimos solicitar que, nos termos do n.º 3 do Art.º 99.º do Código das Sociedades Comerciais e para os efeitos de fiscalização do projeto daquela fusão seja designado pela Ordem, a cujo Conselho Diretivo V. Exa. preside, o revisor oficial de contas Senhor Dr. José Rodrigues de Jesus, com o número de inscrição 201.

Solicitação idêntica será formulada pela Zon Multimédia, SGPS, S.A..

Com os melhores cumprimentos,

200 




**ORDEM DOS
REVISORES OFICIAIS
DE CONTAS**

Integridade. Independência. Competência.

Optimus – Sgps, SA
Rua Henrique Pousão, 432
4460-841 SENHORA DA HORA

DCS/019/13

Lisboa, 10 de janeiro de 2013

ASSUNTO: Projeto de Fusão

Exm.ªs Senhores,

Na sequência do solicitado pelo v/ faxe, com data de 04 do corrente, vimos, nos termos do disposto no n.º 3 do Art.º 99.º do Código das Sociedades Comerciais, designar o Revisor Oficial de Contas n.º 201, **Dr. José Rodrigues de Jesus**, com domicílio profissional na **Rua Arquiteto Marques da Silva, n.º 285, 3.º Dto., 4150-484 PORTO**, para proceder à fiscalização do projeto de Fusão.

Com os nossos melhores cumprimentos.

ANTÓNIO MARQUES DIAS
Vogal do Conselho Diretivo

c/c p.º ROC – Dr. José Rodrigues de Jesus

Sede:
Rua do Salitre, nº 51
1250-198 Lisboa - PORTUGAL
T 21 353 61 58 F 21 353 61 49
sec.ergsocialis@oroc.pt

Secção Regional do Norte:
Avenida da Boavista, nº 3477/3521, 2.º
4100-139 Porto - PORTUGAL
T 22 616 81 17 F 22 610 21 58
secreporto@oroc.pt

www.oroc.pt

ANEXO II
BALANÇOS DAS SOCIEDADES PARTICIPANTES

ZON Multimédia- Serviços de Telecomunicações e Multimédia, SGPS, S.A

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012

(Montantes expressos em euros)

ATIVO	31-12-2012	31-12-2011
ATIVO NÃO CORRENTE:		
Ativos fixos tangíveis	975.797	945.652
Goodwill	76.609.055	76.609.035
Ativos intangíveis	922.566	2.772.715
Participações financeiras - método de equivalência patrimonial	331.621.173	307.174.063
Participações financeiras - outros métodos	82.727	78.727
Outras contas a receber	48.546.587	48.751.587
Outros ativos financeiros	20.546.488	21.746.465
Ativos por impostos diferidos	2.889.314	1.672.042
Total do ativo não corrente	<u>482.302.679</u>	<u>469.947.876</u>
ATIVO CORRENTE:		
Adiantamentos e fornecedores	187.747	248.239
Estado e outros entes públicos	482.527	38.296
Outras contas a receber	766.405.193	827.384.284
Diferimentos	107.175	96.748
Caixa e depósitos bancários	286.900.892	391.731.478
Total do ativo corrente	<u>1.034.093.524</u>	<u>1.219.500.041</u>
Total do ativo	<u>1.516.396.199</u>	<u>1.679.458.917</u>
CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO		
CAPITAL PRÓPRIO:		
Capital realizado	3.090.968	3.090.968
Ações próprias	(913.504)	(554.401)
Reservas legais	3.556.300	3.556.300
Outras reservas	107.244.535	120.879.878
Resultados transferidos	9.697.560	27.256.087
Outras variações no capital próprio	51.094.534	36.751.941
Resultado líquido do período	<u>173.740.389</u>	<u>190.579.773</u>
Total do capital próprio	<u>35.721.310</u>	<u>34.725.549</u>
Total do capital próprio	<u>209.481.699</u>	<u>225.705.322</u>
PASSIVO:		
PASSIVO NÃO CORRENTE:		
Provisões	85.774.138	82.704.691
Financiamentos obtidos	473.718.672	482.343.342
Outros passivos financeiros	6.050.546	2.226.660
Total do passivo não corrente	<u>545.543.356</u>	<u>547.274.725</u>
PASSIVO CORRENTE:		
Fornecedores	2.080.807	2.366.332
Provisões	400.000	-
Estado e outros entes públicos	553.886	1.609.722
Financiamentos obtidos	272.084.367	424.676.632
Outras contas a pagar	317.202.062	308.432.343
Diferimentos	189.059.722	189.089.729
Outros passivos financeiros	-	333.112
Total do passivo corrente	<u>761.380.644</u>	<u>906.478.870</u>
Total do passivo	<u>1.306.924.000</u>	<u>1.453.751.596</u>
Total do capital próprio e do passivo	<u>1.516.396.199</u>	<u>1.679.458.917</u>

Técnico Oficial de Contas

Amo Rodro

OPTIMUS - S.G.P.S., S.A.

Balanços a 31 de dezembro de 2012 e 2011

(Montantes expressos em euros)

	dezembro 2012	dezembro 2011
ATIVO		
Ativos não correntes		
Investimentos em empresas do grupo	898.609.049	165.225.190
Doutros ativos não correntes	591.795.517	-
Total de ativos não correntes	1.490.395.566	165.225.190
Ativos correntes		
Doutros dívidas de terceiros	328.808	9.395
Doutros ativos correntes	3.989.287	945
Caixa e equivalentes de caixa	5.435.041	15.857
Total de ativos correntes	9.648.136	26.197
Total ativo	1.500.043.702	165.251.387
CAPITAL, PRÓPRIO E PASSIVO		
Capital próprio		
Capital social	115.000.000	11.490.000
Prestações Acrescidas	144.630.000	38.630.000
Doutras Reservas	689.171.761	115.132.054
Dividendos antecipados	(12.250.000)	-
Resultado líquido do exercício	40.948.331	(15.347)
Total do capital próprio	977.500.092	165.235.587
Passivo		
Passivo não corrente		
Empréstimos de longo prazo líquidos de parcela de curto prazo	315.240.191	-
Provisões para outros riscos e encargos	6.752	5.996
Total de passivos não correntes	315.246.943	5.996
Passivo corrente		
Empréstimos de curto prazo e outros empréstimos	204.087.203	40
Doutros dívidas a terceiros	3.207.558	8.580
Doutros passivos correntes	1.866	84
Total de passivos correntes	207.296.627	8.704
Total do passivo e capital próprio	1.500.043.702	165.251.387

O Técnico Oficial de Contas

Patrícia Maria Cruz Ribeiro da Silva

Patrícia Silva

ANEXO III
LISTA DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS DETIDAS PELA OPTIMUS
E TRANSMITIDAS POR EFEITOS DA FUSÃO

São as seguintes as sociedades cujo capital social é detido pela Sociedade Incorporada, sendo assim as correspondentes participações sociais transmitidas por efeito da fusão para a ZON, enquanto Sociedade Incorporante:

Optimus – Comunicações, S.A., com sede no Lugar do Espido - Via Norte, freguesia da Maia, concelho da Maia, pessoa coletiva n.º 502 604 751, matriculada na Conservatória do Registo Predial/Comercial da Maia sob o mesmo número, com o capital social de EUR 422.000.000 (quatrocentos e vinte e dois milhões de Euros), representado por quatrocentas e vinte e duas milhões de ações, com o valor nominal de EUR 1 (um Euro) cada;

Be Artis – Conceção, Construção e Gestão de Redes de Comunicações, S.A., com sede no Lugar do Espido - Via Norte, freguesia da Maia, concelho da Maia, pessoa coletiva n.º 508 208 963, matriculada na Conservatória do Registo Predial/Comercial da Maia sob o mesmo número, com o capital social de EUR 50.000 (cinquenta mil Euros), representado por cinquenta mil ações, com o valor nominal de EUR 1 (um Euro) cada;

Be Towering – Gestão de Torres de Telecomunicações, S.A., com sede no Lugar do Espido - Via Norte, freguesia da Maia, concelho da Maia, pessoa coletiva n.º 505 664 798, matriculada na Conservatória do Registo Predial/Comercial da Maia sob o mesmo número, com o capital social de EUR 50.000 (cinquenta mil Euros), representado por cinquenta mil ações, com o valor nominal de EUR 1 (um Euro) cada;

Per-Mar, Sociedade de Construções, S.A., com sede no Lugar do Espido - Via Norte, freguesia da Maia, concelho da Maia, pessoa coletiva n.º 500 406 553, matriculada na Conservatória do Registo Predial/Comercial da Maia sob o mesmo número, com o capital social de EUR 54.000 (cinquenta e quatro mil Euros), representado por dez mil e oitocentas ações, com o valor nominal de EUR 5 (cinco Euros) cada; e

Sontária – Empreendimentos Imobiliários, S.A., com sede no Lugar do Espido - Via Norte, freguesia da Maia, concelho da Maia, pessoa coletiva n.º 503 815 039, matriculada na Conservatória do Registo Predial/Comercial da Maia sob o mesmo número, com o capital social de EUR 50.000 (cinquenta mil Euros), representado por dez mil ações, com o valor nominal de EUR 5 (cinco Euros) cada.

ANEXO IV
PROJETO DE CONTRATO DE SOCIEDADE A ADOTAR
PELA SOCIEDADE INCORPORANTE

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETO DA SOCIEDADE

Artigo 1.º

A sociedade é gestora de participações sociais e é constituída sob a forma de sociedade anónima, adotando a firma ZON OPTIMUS, SGPS, S.A..

Artigo 2.º

1. A sociedade tem a sua sede na Rua Actor António Silva, número 9 – Campo Grande, freguesia do Lumiar, 1600-404 Lisboa.
2. Por deliberação do conselho de administração pode a sociedade mudar a sua sede para qualquer outro local do território nacional, bem como criar e encerrar em qualquer ponto do território nacional ou fora dele, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas locais de representação.

Artigo 3.º

A sociedade tem por objeto único a gestão de participações sociais noutras sociedades, como forma indireta de exercício de atividades económicas.

DO CAPITAL SOCIAL, AÇÕES E OBRIGAÇÕES

Artigo 4.º

1. O capital social é de cinco milhões, cento e cinquenta e um mil, seiscentos e treze Euros e oitenta cêntimos e encontra-se totalmente subscrito e realizado.
2. O capital social está representado por quinhentos e quinze milhões, cento e sessenta e uma mil, trezentas e oitenta ações com o valor nominal de um cêntimo de Euro cada uma.
3. O Conselho de Administração pode, com parecer prévio da Comissão de Auditoria da sociedade, deliberar o aumento do capital social, por uma ou mais vezes, até ao limite de 20.000.000 de euros, mediante novas entradas em dinheiro.

Artigo 5.º

As ações são nominativas e assumem a forma escritural.

Artigo 6.º

Nos aumentos de capital por entradas em dinheiro, os acionistas terão preferência na subscrição de novas ações.

Artigo 7.º

1. A sociedade poderá emitir ações preferenciais sem voto, até à importância de metade do capital realizado.
2. Por deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração a sociedade poderá emitir, sob forma de representação escritural ou titulada, obrigações ou outros valores mobiliários representativos de dívida, bem como warrants autónomos sobre valores mobiliários próprios.
3. Os warrants autónomos sobre ações próprias que confirmam direito a subscrição destas só podem ser emitidos por deliberação do Conselho de Administração até ao limite que no momento da deliberação se encontre fixado para aumento de capital por deliberação daquele órgão.

Artigo 8.º

Nos termos da lei, poderá a sociedade adquirir ações e obrigações próprias ou outros valores mobiliários por si emitidos, incluindo warrants autónomos sobre valores mobiliários próprios, e bem assim realizar sobre eles as operações, designadamente de aquisição ou alienação, que forem legalmente permitidas.

Artigo 9.º

1. Os acionistas que exerçam, direta ou indiretamente, atividade concorrente com a das sociedades participadas da sociedade, nos termos definidos no número seguinte, não podem ser titulares, sem prévia autorização da assembleia geral, de ações ordinárias representativas de mais de dez por cento do capital social.
2. Entende-se por atividade concorrente, para efeitos do número anterior, a atividade efetivamente exercida no mesmo mercado e nos mesmos serviços prestados pelas sociedades participadas da sociedade.
3. Considera-se que exerce indiretamente atividade concorrente quem, direta ou indiretamente, tiver participação de, pelo menos, dez por cento no capital de sociedade que exerça atividade nos termos do número anterior, ou for por ela participada em idêntica percentagem.
4. Podem ser amortizadas, sem dependência do consentimento do respetivo titular, as ações ordinárias:
 - a) Detidas, sem autorização prévia concedida pela assembleia geral, por acionista que exerça direta ou indiretamente, atividade concorrente com a sociedade e excedam,

adicionadas às ações referidas na alínea seguinte, o correspondente a dez por cento do capital social;

- b) Detidas por entidades cujas ações, nos termos do Código dos Valores Mobiliários, seriam consideradas para efeito de oferta pública de aquisição como pertencendo aos acionistas mencionados na alínea anterior, na parte em que, após a amortização prevista nessa alínea, seja excedido o correspondente a dez por cento do capital social, sendo a amortização proporcional ao número de ações detidas por cada entidade abrangida.
5. As ações referidas no número anterior podem ser amortizadas pelo seu valor nominal ou pelo respetivo valor de mercado, quando seja inferior àquele.
6. O conselho de administração, no prazo máximo de trinta dias a contar da deliberação da assembleia geral que determinar a amortização das ações, notificará os respetivos titulares de que as mesmas serão amortizadas.
7. O acionista pode suspender o processo de amortização se, no prazo de cinco dias após a notificação, requerer ao conselho de administração autorização para alienar as ações a amortizar, em prazo não superior a trinta dias, envolvendo tal requerimento a renúncia ao exercício dos correspondentes direitos de voto e de preferência em aumento de capital até à concretização da venda.
8. O conselho de administração deverá promover a prática dos atos e o cumprimento das formalidades legalmente necessárias para a execução da redução de capital.
9. O pagamento da contrapartida ao titular das ações amortizadas será feito após a comprovação, por aquele, de que as mesmas já não se encontram inscritas nas respetivas contas de valores mobiliários escriturais e terá lugar, de uma só vez ou de forma diferida, em tempo não superior a dois anos a contar da data da amortização.
10. Quando as ações amortizadas sejam tituladas, nos casos legalmente admitidos, o pagamento da contrapartida aos respetivos titulares será feito, contra entrega dos respetivos títulos, nas condições definidas no número anterior.

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 10.º

São órgãos da sociedade a assembleia geral, o conselho de administração, a comissão de auditoria e o revisor oficial de contas.

Artigo 11.º

1. Os acionistas são obrigados a:
 - a) Informar o conselho de administração do teor integral de quaisquer acordos parassociais que celebrem, respeitantes à sociedade;

- b) Não emitir votos que, nos termos estatutários, não devam ser contados, devendo indicar que cabe limitação de contagem.
2. A informação prevista na alínea a) do número anterior deve ser prestada nos cinco dias úteis posteriores à respetiva ocorrência, salvo se, no decurso deste prazo, a assembleia geral se reunir, caso em que a mesma deve ser prestada também ao presidente da mesa da assembleia geral e até ao momento da reunião.
 3. As informações referidas na alínea b) do n.º 1 devem ser prestadas dentro do prazo para o efeito fixado pelo conselho de administração.
 4. A falta de cumprimento do dever de informação a que se refere a alínea b) do n.º 1, até oito dias antes da data da realização da primeira reunião da assembleia geral posterior ao pedido de informação, implica confissão, pelo acionista em causa, dos factos que, no pedido de informação, lhe tenham sido imputados pelo conselho de administração.

Artigo 12.º

1. Só podem estar presentes na assembleia geral os acionistas com direito de voto.
2. Têm direito a participar, discutir e votar na assembleia geral os acionistas que, na data de registo, correspondente às 0 horas (GMT) do quinto dia de negociação anterior ao da realização da assembleia, forem titulares de ações que lhes confirmam o direito a, pelo menos, um voto.
3. Os acionistas que pretendam participar na assembleia geral devem declarar essa intenção, por escrito, ao presidente da mesa da assembleia geral e ao intermediário financeiro junto do qual tenham aberto a conta de registo individualizado relevante, até ao dia anterior à data de registo referida no número 2. do presente artigo, podendo fazê-lo por correio eletrónico.
4. Serão apenas admitidos a participar, discutir e votar em assembleia geral os acionistas referidos no número 2 deste artigo que tenham manifestado a intenção de participar na assembleia geral nos termos do número anterior e cujo intermediário financeiro junto do qual tenham aberto a conta de registo individualizado relevante tenha enviado ao presidente da mesa da assembleia geral, até ao fim do dia correspondente à data de registo, nos termos do número 1 deste artigo, informação sobre o número de ações registadas em seu nome, por referência àquela data, informação essa que pode ser remetida por correio eletrónico.
5. A cada 400 ações corresponde um voto.
6. No caso de contitularidade de ações, só o representante comum, ou um representante deste, poderá participar nas reuniões da assembleia geral.
7. Ao usufrutuário e ao credor pignoratício de ações são aplicáveis as limitações decorrentes dos números anteriores.
8. O exercício do voto por correspondência ou por meios eletrónicos pode abranger todas as

matérias constantes da convocatória, nos termos e condições nela fixados, podendo o voto por meios electrónicos ser sujeito pelo presidente da mesa da assembleia geral à verificação das condições que fixar para a respetiva segurança e fiabilidade.

9. No âmbito do voto por correspondência deverá observar-se o seguinte:
 - a) Os Acionistas com direito a voto poderão, de harmonia com o artigo 22º do Código dos Valores Mobiliários, exercê-lo por correspondência, através de declaração por si assinada, onde manifestem, de forma inequívoca, o sentido do seu voto em relação a cada um dos pontos da ordem de trabalhos da Assembleia;
 - b) A declaração de voto deve ser acompanhada de fotocópia legível do documento de identificação do acionista. No caso de acionista que seja pessoa coletiva, a declaração de voto deverá ser assinada por quem a represente, e a assinatura reconhecida nessa qualidade;
 - c) As declarações de voto, acompanhadas dos elementos referidos no parágrafo anterior, deverão ser remetidas em envelope fechado, endereçado ao presidente da mesa da assembleia geral, através de correio registado, no prazo fixado na convocatória, o qual não poderá exceder 3 dias úteis antes da data da assembleia geral;
 - d) Cabe ao Presidente da Mesa assegurar a autenticidade e confidencialidade dos votos por correspondência até ao momento da votação;
10. Considera-se revogado o voto por correspondência ou por meios electrónicos emitido relativamente a cada um dos pontos da ordem de trabalhos caso o acionista ou seu representante esteja presente na assembleia geral aquando da sua votação.
11. Os votos por correspondência ou por meios electrónicos valem como votos negativos relativamente a propostas de deliberação apresentadas posteriormente à data da sua emissão.

Artigo 13.º

1. A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, que dirigirá os trabalhos, e um secretário, os quais são eleitos para períodos de três anos.
2. A assembleia geral é convocada pelo presidente da mesa com a antecedência mínima de vinte e um dias.
3. A assembleia geral delibera sobre todos os assuntos para os quais a lei e estes estatutos lhe atribuem competência.
4. Compete designadamente à assembleia geral:
 - a) Eleger a mesa da assembleia geral, os membros do conselho de administração, os membros do órgão de fiscalização e o revisor oficial de contas;
 - b) Deliberar sobre o relatório de gestão, as contas do exercício e o relatório de governo da sociedade;
 - c) Deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;

- d) Deliberar sobre as alterações aos estatutos, incluindo as relativas a aumentos de capital;
 - e) Eleger uma comissão de vencimentos, que poderá integrar não acionistas, para estabelecer a remuneração dos membros dos órgãos sociais;
 - f) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.
5. A assembleia geral reúne sempre que seja requerida a sua convocação pelo conselho de administração ou pela comissão de auditoria ou por acionistas que representem, pelo menos, dois por cento do capital social.
6. A Assembleia Geral será realizada na sede da sociedade ou noutro local escolhido pela Presidente da Mesa, nos termos da lei, não podendo ser efetuada através de meios telemáticos.

Artigo 14.º

Sem prejuízo da maioria qualificada nos casos previstos na lei, a assembleia geral delibera pela maioria dos votos emitidos.

Artigo 15.º

- 1. O conselho de administração é composto por um número máximo de dezanove membros.
- 2. O presidente do conselho de administração é escolhido pela assembleia geral, nos termos dos presentes estatutos.
- 3. Os administradores são eleitos por maioria dos votos emitidos, tendo o respetivo mandato, que é renovável, a duração de três anos, contando-se como completo o ano da designação.
- 4. Um dos administradores pode ser eleito pela assembleia geral nos termos dos n.º1 do artigo 392º do Código das Sociedades Comerciais.

Artigo 16.º

- 1. Ao conselho de administração compete gerir os negócios da sociedade e designadamente:
 - a) A aquisição, alienação, locação e oneração de bens móveis e imóveis, estabelecimentos comerciais, participações sociais e veículos automóveis.
 - b) A celebração de contratos de financiamento e de empréstimo incluindo os de médio e longo prazo, internos ou externos;
 - c) A representação em juízo e fora dele, ativa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem;
 - d) Constituir mandatários com poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer;
 - e) Aprovar os planos de atividades e os orçamentos de investimento e exploração;

- f) Proceder, por cooptação, à substituição dos administradores que faltem definitivamente, sem prejuízo do disposto no n.º 2;
 - g) Elaborar e submeter à aprovação da assembleia geral um regulamento de *stock options* para os membros do conselho de administração, assim como para trabalhadores que ocupem na sociedade lugares de elevada responsabilidade;
 - h) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela assembleia geral.
2. Quando o administrador que falte definitivamente seja o presidente, procede-se à sua substituição por eleição em assembleia geral.
 3. Considera-se que falta definitivamente o administrador que, no mesmo mandato, falte a duas reuniões seguidas ou cinco interpoladas, sem justificação aceite pelo Conselho de Administração.

Artigo 17.º

1. O conselho de administração poderá delegar a gestão corrente da sociedade numa comissão executiva, a qual será composta por um número mínimo de três e um número máximo de sete administradores.
2. Os vogais da comissão executiva serão escolhidos pelo conselho de administração com base em indigitação do seu presidente.
3. O conselho de administração fixará as atribuições da comissão executiva na gestão corrente da sociedade, delegando nela, quando necessário, todas as competências cuja inclusão não está vedada pelo artigo 407.º do Código das Sociedades Comerciais.
4. A comissão executiva funcionará, em princípio, segundo o definido para o conselho de administração, no artigo seguinte, sem prejuízo das adaptações que o conselho de administração delibere introduzir a esse modo de funcionamento.
5. O conselho de administração poderá autorizar a comissão executiva a encarregar um ou mais dos seus membros de se ocuparem de certas matérias e de subdelegar em um ou mais dos seus membros o exercício de alguns dos poderes que lhe sejam delegados.

Artigo 18.º

1. O conselho de administração fixará as datas ou a periodicidade das suas reuniões ordinárias e reunirá extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente ou por dois administradores ou pela comissão de auditoria.
2. O conselho de administração não pode funcionar sem a participação da maioria dos seus membros em exercício, podendo o presidente do conselho de administração, em casos de reconhecida urgência, dispensar a participação dessa maioria se esta estiver assegurada através de voto por correspondência ou por procuração, nos termos do número seguinte.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, é permitido o voto por correspondência e por procuração, não podendo um administrador representar mais do que um outro

administrador.

4. As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria dos votos expressos, tendo o presidente voto de qualidade.
5. Os Administradores poderão estar presentes na reunião do Conselho de Administração através de meios telemáticos, devendo a sociedade assegurar a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, procedendo ao registo do seu conteúdo e dos respetivos intervenientes.

Artigo 19.º

1. Compete especialmente ao presidente do conselho de administração:
 - a) Representar o conselho de administração;
 - b) Coordenar a atividade do conselho e convocar e presidir às respetivas reuniões.
2. Nas suas faltas ou impedimentos o presidente será substituído pelo vogal do conselho de administração por si designado para o efeito.

Artigo 20.º

1. A sociedade obriga-se:
 - a) Pela assinatura de dois administradores;
 - b) Pela assinatura de um só membro do conselho de administração em quem tenham sido delegados poderes para o fazer;
 - c) Pela assinatura dos mandatários constituídos no âmbito e nos termos do correspondente mandato.
2. Em assuntos de mero expediente bastará a assinatura de um administrador.
3. O conselho de administração poderá deliberar, nos termos e dentro dos limites legais, que certos documentos da sociedade sejam assinados por processos mecânicos ou chancela.

Artigo 21.º

1. A fiscalização da sociedade compete a uma Comissão de Auditoria, eleita pela Assembleia Geral e composta por três membros, um dos quais será o seu Presidente.
2. O mandato da Comissão de Auditoria é de três anos, contando-se como completo o ano da designação, e é renovável dentro dos limites previstos na lei.
3. Os membros da Comissão de Auditoria são designados em conjunto com os demais membros do Conselho de Administração, devendo as listas propostas para este último órgão discriminar os membros que se destinam a integrar a Comissão de Auditoria e indicar o respetivo Presidente.
4. Cabe ao Presidente da Comissão de Auditoria convocar e dirigir as reuniões da Comissão de Auditoria.

5. A Comissão de Auditoria reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez em cada dois meses, e sempre que o Presidente o entender ou algum dos restantes membros o solicitar.
6. A Comissão de Auditoria pode ser coadjuvado por técnicos especialmente designados ou contratados para esse efeito e, ainda, por empresas especializadas em trabalhos de auditoria.
7. Considera-se que falta definitivamente o membro da Comissão de Auditoria que, no mesmo mandato falte a duas reuniões seguidas ou cinco interpoladas, sem justificação aceite pelo Conselho de Administração.

Artigo 22.º

As deliberações da Comissão de Auditoria são tomadas por maioria dos votos expressos, estando presente a maioria dos membros em exercício, tendo o presidente voto de qualidade.

Artigo 23º

1. O exame das contas da sociedade cabe a um Revisor Oficial de Contas ou a uma Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, designado pela Assembleia Geral, sob proposta da Comissão de Auditoria.
2. Além do Revisor Oficial de Contas efetivo, haverá um suplente.

DA INFORMAÇÃO

Artigo 24.º

A informação a prestar aos acionistas que, nos termos da lei, dependa ou possa depender da detenção de ações correspondentes a uma percentagem mínima do capital social, apenas será disponibilizada no sítio da sociedade na Internet se tal disponibilização for imposta por disposição legal ou normativo de entidade reguladora com natureza imperativa.

DA APLICAÇÃO DE RESULTADOS

Artigo 25.º

1. Os lucros líquidos anuais, devidamente aprovados, terão a seguinte aplicação:
 - a) Uma percentagem não inferior a cinco por cento será destinada à constituição da reserva legal, até atingir o montante exigível por lei;
 - b) Uma percentagem não inferior a quarenta por cento será distribuída pelos acionistas, a título de dividendo, sem prejuízo de a assembleia geral, por maioria qualificada de dois terços dos votos expressos, poder deliberar no sentido da redução do dividendo ou mesmo da sua não distribuição;
 - c) O remanescente será afeto aos fins definidos pela assembleia geral.

2. Nos termos e dentro dos limites legalmente estabelecidos, podem ser feitos aos acionistas adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício.

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 26.º

1. A sociedade dissolve-se nos casos e termos legais.
2. A liquidação será efetuada nos termos da lei e das deliberações da assembleia geral.